

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E PATROCÍNIO JUDICIÁRIO
EM DIREITO LABORAL E SEGURANÇA SOCIAL

PRC_0059/2022_AJL

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA
PIMENTA
NEVES PEREIRA

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA PIMENTA
NEVES PEREIRA
Dados: 2022.03.09
09:48:52 Z

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Elementos do Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência.....	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
Cláusula 4. ^a Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 5. ^a Organização e meios do adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a Termos da execução contratual	6
Cláusula 7. ^a Documentação.....	7
Cláusula 8. ^a Dever de sigilo.....	8
Cláusula 9. ^a Tratamento de dados pessoais	8
Cláusula 10. ^a Conservação de dados pessoais.....	10
Cláusula 11. ^a Transferência de dados pessoais	10
O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.....	10
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	10
Cláusula 12. ^a Preço base e Preço contratual.....	10
Cláusula 13. ^a Condições de pagamento.....	11
CAPÍTULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS	12
Cláusula 14. ^a Responsabilidade das partes.....	12
Cláusula 15. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário	12
Cláusula 16. ^a Cessão da posição contratual pela entidade adjudicante	13
Cláusula 17. ^a Sanções contratuais.....	13
Cláusula 18. ^a Força maior	14
Cláusula 19. ^a Resolução por parte da entidade adjudicante	14
Cláusula 20. ^a Resolução por parte do adjudicatário	15
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Cláusula 21. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato.....	15
Cláusula 22. ^a Comunicações e notificações	16
Cláusula 23. ^a Contagem dos prazos.....	16
Cláusula 24. ^a Foro competente	16
Cláusula 25. ^a Legislação aplicável	17

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar tendo como objeto principal a **aquisição de serviços de assessoria jurídica em direito laboral e segurança social**.

Cláusula 2.^a

Elementos do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato resultante de exigências de interesse público e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias, o contrato a celebrar é válido pelo período de **6 (seis) meses**, contados da data da sua outorga.
2. O contrato será renovado, automaticamente, por mais dois períodos de **6 (seis) meses**, podendo atingir, assim, o prazo máximo de execução de **18 (dezoito) meses**, caso não seja denunciada pela Águas do Norte, S.A., com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo da vigência do contrato em vigor, a intenção de não o renovar, ou quando seja atingido 80% (oitenta por cento) do preço contratual.
3. A atribuição de processos judiciais e solicitações de assessoria jurídica à adjudicatária decorrerá durante o período de execução contratual previsto nos números anteriores, mantendo-se, contudo, para além desse prazo, independentemente da caducidade ou denúncia do contrato do presente contrato, todas as responsabilidades inerentes ao mandato judicial conferido nos processos atribuídos até ao termo definitivo do último processo confiado à adjudicatária, designadamente até à data em que ocorrer o trânsito em julgado da sentença que vier a ser proferida no âmbito desse processo.
4. A Águas do Norte, S.A. pode, se assim o pretender, requerer o substabelecimento sem reserva, de parte ou da totalidade dos processos judiciais atribuídos à adjudicatária, indicando para tal o(s) advogado(s) a quem deverá ser efetuado o substabelecimento cessando, neste caso, a responsabilidade da adjudicatária prevista no anterior número 3.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Prestação de apoio jurídico na análise de questões jurídicas e aconselhamento em matéria de Direito Laboral e Segurança Social;
 - b) Patrocínio judiciário da Águas do Norte, S.A., em processos judiciais de Direito Laboral ou de Segurança Social;

- c) Cumprir as condições fixadas no presente Caderno de Encargos para a execução dos serviços;
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Águas do Norte, S.A., ou de quem por ela for mandatado.
2. A prestação de serviços descrita na alínea *a)* do número anterior compreende as seguintes atividades:
- a) Emissão de informações e pareceres sobre questões de natureza laboral ou questões de natureza fiscal ou parafiscal com incidência sobre os trabalhadores;
 - b) Participação em reuniões de trabalho;
 - c) Elaboração de minutas de rescisão de contratos de trabalho;
 - d) Acompanhamento da tramitação dos procedimentos de inquérito ou de procedimentos disciplinares, nomeadamente ao nível da preparação e/ou revisão de peças processuais no âmbito de procedimentos disciplinares e realização dos atos de instrução que se entenda deverem ser acompanhados externamente;
 - e) Acompanhamento de diferendos de índole laboral em fase extrajudicial.
3. A adjudicatária deve manter atualizado o sistema informático de controlo interno do contencioso da AdNorte através da comunicação e disponibilização de todos os atos praticados, designadamente com a indicação do estado dos processos, carregamento das respetivas peças processuais, diligências agendadas e efetuadas, custas e outras despesas aplicáveis
4. A adjudicatária deve entregar, mensalmente, um relatório discriminativo do serviço prestado, por referência detalhada às tarefas executadas e tempo gasto, com indicação de eventuais sugestões de melhoria e outras que considere oportunas.
5. Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes à execução do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
6. São, ainda, obrigações da adjudicatária:
- a) Cumprir os requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
 - b) Responsabilizar-se por todos os danos causados à Águas do Norte, S.A. relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão, incluindo, do(s) seu(s) profissional(ais).

Cláusula 5.^a

Organização e meios do adjudicatário

1. O adjudicatário deve afetar à execução dos serviços objeto do contrato uma equipa composta, no mínimo, por 2 (*dois*) elementos, um dos quais assume as funções de coordenador.

2. Os elementos da equipa proposta pelo adjudicatário devem possuir formação académica e profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar no âmbito da execução contratual.
3. A Águas do Norte, S.A., reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer membro da equipa, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos.
4. O adjudicatário obriga-se a proceder à substituição de qualquer membro da equipa no prazo de 3 (*três*) dias úteis a contar da data em que a substituição seja determinada pela Águas do Norte, S.A.
5. Todos os meios materiais necessários à realização da prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário, competindo-lhe assegurar a obtenção de tais meios, bem como competindo-lhe estabelecer o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à Águas do Norte, S.A..
7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Águas do Norte, S.A. e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.
8. As despesas com os meios materiais referidos no número anterior, bem como as despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal da adjudicatária e, eventualmente, dos seus consultores serão por conta do adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Termos da execução contratual

1. A prestação dos serviços é realizada na sede do adjudicatário, podendo envolver a deslocação à sede da Águas do Norte, S.A., sita na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A5000-669 Vila Real, bem como a qualquer outro local, designada mas não exclusivamente, a qualquer dos pólos da empresa cuja localização é a seguinte:

Barcelos

Lugar de Gaído - Barcelos
4755-045 Areias de Vilar

41°32'39.6"N 8°32'33.0"W

Guimarães

Rua Dr. Roberto de Carvalho, n.º 78-90

4810-284 Guimarães

41°26'42.50"N 8°17'23.01"W

2. Os serviços compreendidos no objeto do contrato devem ser executados pelo adjudicatário nos prazos indicados pela entidade adjudicante caso a caso, não podendo, contudo, exceder o limite máximo de resposta de 72 (setenta e duas) horas.
3. No decurso da execução contratual, os elementos indicados pelo adjudicatário devem comparecer nas reuniões de trabalho, a convocar pela entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 2 (*dois*) dias.

Cláusula 7.ª

Documentação

1. Todos os documentos necessários à execução das prestações a cargo do adjudicatário devem ser entregues por este sob a forma de ficheiros informáticos de impressão (em formato *Word* editável ou em formato *PDF - Portable Document Format*) e devem ser integralmente redigidos em português.
2. No prazo de 5 (*cinco*) dias úteis a contar da data de cada entrega dos documentos referidos no número anterior, a Águas do Norte, S.A., procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos se mostram conformes com as instruções e objetivos definidos e às observações resultantes das reuniões de trabalho.
3. No âmbito da análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Águas do Norte, S.A., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso da Águas do Norte, S.A., não aprovar os elementos entregues pelo adjudicatário, fica o mesmo obrigado a proceder, no prazo razoável que for determinado e sem quaisquer custos adicionais, às alterações e trabalhos complementares necessários para garantir o cumprimento das solicitações realizadas.
5. Após a realização pelo adjudicatário das alterações e dos trabalhos complementares necessários, no prazo determinado, a Águas do Norte, S.A., procede a nova análise, nos termos do disposto nos números anteriores.

6. Caso a Águas do Norte, S.A., comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário, comunicará a sua aprovação dos trabalhos entregues.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Norte, S.A., bem como às demais empresas do grupo AdP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 9.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

- 13.** O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10.^a

Conservação de dados pessoais

- 1.** O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
- 2.** Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.^a

Preço base e Preço contratual

- 1.** A avença mensal máxima que a Águas do Norte, S.A. se dispõe a pagar pela prestação de serviços é de **1.000,00€ (mil euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 2.** O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Norte, S.A., incluindo todos os encargos com pessoal, bem como, se aplicável, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. As despesas relacionadas com as custas judiciais dos processos serão debitadas ao preço de custo e não estão incluídas no preço contratual mensal, devendo, preferencialmente, ser remetidos os respetivos documentos previamente ao Apoio Jurídico-Legal da Águas do Norte, S.A. para esta efetuar o pagamento.
4. As despesas relacionadas com deslocações serão pagas tendo por referência a filial da adjudicatária mais próxima de um dos locais de execução do contrato, referidos na cláusula 6.^a, nomeadamente:
 - a) As deslocações em viatura automóvel são pagas, no máximo, a 0,30 EUR/Km, sendo calculada com recurso ao site <https://www.viamichelin.pt/>, devendo ser entregue documento justificativo da deslocação.
 - b) Todas as restantes despesas inerentes como serão as portagens, devem ser debitadas à AdNorte ao preço de custo, acompanhados dos respetivos documentos comprovativos e justificativos.
5. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, de **19.800,00 EUR (dezanove mil e oitocentos euros)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Águas do Norte, S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas.
2. O pagamento do preço contratual à adjudicatária será realizado mensalmente, para o que deverá emitir faturas, também, com periodicidade mensal.
3. As faturas a apresentar devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, sendo acompanhadas de relatórios discriminados justificativos.
4. Quando emitidas nos termos do número anterior, as faturas são pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias através de transferência bancária, para o NIB indicado pelo adjudicatário.
5. Em caso de discordância por parte da Águas do Norte, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 14.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário

- 1.** Salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual do adjudicatário e a utilização de subcontratados ou tarefeiros pelo adjudicatário depende da autorização da Águas do Norte, S.A., nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2.** A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Águas do Norte, S.A., senão para os efeitos indicados na lei ou no presente Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
- 3.** A Águas do Norte, S.A., reserva-se o direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados ou tarefeiros propostos, sem ter de justificar tal decisão, não acarretando a aceitação da entidade adjudicante a diminuição da responsabilidade do adjudicatário, tal como se encontra definida no presente do Caderno de Encargos.
- 4.** A Águas do Norte, S.A., reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta aquisição de serviços.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual pela entidade adjudicante

A cessão da posição contratual pela Águas do Norte, S.A., depende de autorização do adjudicatário, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do adjudicatário.

Cláusula 17.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Norte, S.A., pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Norte, S.A., terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Águas do Norte, S.A., pode, designadamente, aplicar sanções pelo incumprimento reiterado dos prazos para conclusão dos trabalhos ou pela ausência injustificada a reuniões de trabalho para as quais o adjudicatário tenha sido convocado, ser-lhe-á aplicada uma sanção pecuniária de 2% (dois) do preço contratual.
4. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Águas do Norte, S.A., decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Águas do Norte, S.A., pode exigir-lhe uma sanção contratual até 10% (*dez por cento*) do valor do contrato.
7. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 3, relativamente aos serviços cujo incumprimento tenha determinado a resolução do contrato.
8. A Águas do Norte, S.A., pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 18.^a

Força maior

- 1.** Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo adjudicatário quanto a deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelos seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Águas do Norte, S.A., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos trabalhos solicitados pela entidade adjudicante, bem como pelo desrespeito das instruções transmitidas pela mesma.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (*seis*) meses ou o montante em dívida exceda 25% (*vinete e cinco por cento*) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos referidos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Águas do Norte, S.A., que produz efeitos 30 (*trinta*) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 21.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

1. A adjudicatária obriga-se a manter em vigor o seguro de responsabilidade civil profissional e de acidentes de trabalho até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.
2. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta da adjudicatária.
3. A Águas do Norte, S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo a adjudicatária fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, devem as mesmas ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no contrato ou para os endereços eletrónicos que venham a ser indicados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente Caderno de Encargos, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo do Círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, sendo aplicável designadamente o disposto no Código dos Contratos Públicos.